



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC



***ETAPA DE PLANEJAMENTO DE CONCESSÃO COMUM
DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA E
ECONÔMICO-FINANCEIRA***



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Sumário

1.	DA CONCORRÊNCIA.....	6
1.1	Do Objeto, do Prazo, do Valor Estimado do Contrato	6
1.2	Dos Objetivos e das Metas da Concessão.....	7
1.3	Da Área de Abrangência e Horário de Funcionamento:.....	8
2.	DAS DEFINIÇÕES.....	8
3.	DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	10
4.	DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	10
5.	DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO.....	11
a.	Terreno plano ou pouco acidentado;	11
b.	Solo nivelado, compactado, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso;	11
c.	Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar seus veículos;.....	11
d.	Sinalização Vertical e Horizontal (legenda e bordo), cones de sinalização e giroflex na entrada e saída de veículos.....	11
e.	Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, em sua extensão cercas elétricas, impedindo o acesso por terceiros.	12
f.	Possuir sistema de drenagem, sistema de iluminação, portão de controle de entradas e saídas.	12
6.	DOS PRAZOS GERAIS	13
7.	DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	13
8.	DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS	13
9.	DO VALOR DE OUTORGA MÍNIMO DA CONCESSÃO	13
10.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	14
10.1	Do Objeto Social	14
10.2	Dos Consórcios:	14
10.3	Dos Impedimentos:.....	15
10.4	Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	15
11.	DOS ESCLARECIMENTOS	16
12.	DO PRAZO DE CONCESSÃO	16
13.	DA LEGISLAÇÃO E NORMA APLICÁVEIS.....	16
14.	DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	17
15.	DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	17
16.	DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA	18
16.1	Da Elaboração e Apresentação da Proposta Financeira	18
17.	DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
17.1	Dos Documentos Exigidos:	20
17.2	Da Carta de Apresentação e Das Declarações:.....	20
17.3	Da Habilitação Jurídica:.....	21
17.4	Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:	21
17.5	Dos Documentos de Matriz e de Filial	23



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.6	Da Qualificação Econômico-Financeira:.....	23
17.7	Da Qualificação Técnica:	25
18.	DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	27
19.	DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA.....	28
19.1	Do Recebimento dos Envelopes:	28
19.2	Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira:	29
19.3	Do Julgamento Da Proposta Financeira	30
19.4	Abertura do Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação	31
19.5	Do Julgamento Dos Documentos De Habilitação	32
20.	DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA	32
21.	DAS PROMOÇÕES DE DILIGÊNCIAS	33
22.	DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO	33
23.	DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	33
24.	DOS RECURSOS	33
25.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	34
26.	DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	35
27.	DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	36
28.	DO GESTOR DO CONTRATO	36
29.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	37
30.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	37
31.	DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ADIAMENTO DA LICITAÇÃO	39
32.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
33.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
34.	DOS ANEXOS DESTE EDITAL.....	43

Índice de Quadros

Quadro 1 – Valor Estimado de Receita.....	7
Quadro 2 – Composição da Tarifa de Diária, Guarda e Guincho*.....	13



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 406/2023 - REPUBLICADO

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:

Data/Hora: até o dia 05/02/2024 até às 13h 50min.

Local: Diretoria de Gestão de Compras, localizada na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957/S, Centro, Cep.: 89.812-000, Chapecó, estado de Santa Catarina.

ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA:

Data/Hora: Dia 05/02/2024 até às 14h

Local: Sala de Licitações do Município, na Diretoria de Gestão de Compras, localizada na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957/S, Centro, Cep.: 89.812-000, Chapecó, estado de Santa Catarina.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957/S, bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por meio da **DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, conforme Inciso I, Art. 22 da Lei Federal Nº 8.666/93, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES CABÍVEIS NOS CASOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, de conformidade

com o Inciso II do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648 de 17 de maio de 1998 e a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por este **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, em sessão pública em data e horário já especificados acima.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Administração Pública, esta ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

Informamos a todos os interessados nesta licitação que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os resultados que decorrerão deste processo licitatório serão disponibilizados no Site Oficial da Prefeitura: <https://www.chapeco.sc.gov.br>, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

A presente licitação será regida pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas normas específicas constantes na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda pela legislação municipal composta pela Lei Municipal nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, com alterações posteriores, e também pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas regras e especificações técnicas contidas no Edital de Concorrência Pública Nº **406/2023** e seus anexos.

A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora fixadas neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta-credencial, a documentação de habilitação e proposta financeira.

A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA FINANCEIRA**.

É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

A entrega dos 02 (dois) invólucros (Habilitação e Proposta) deverá ser pessoal mediante entrega pelo representante legal credenciado do proponente. Não serão aceitos proposta ou documentos enviados por qualquer tipo de via postal ou eletrônica.

Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1. DA CONCORRÊNCIA

1.1 Do Objeto, do Prazo, do Valor Estimado do Contrato.

- 1.1.1** O presente Edital tem por objeto a “CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A **LEI MUNICIPAL nº 6.547** DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, E **LEIS FEDERAIS nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **nº 8.987**, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO **nº 9.503** DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E PELAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 406/2023 E SEUS ANEXOS”,
- 1.1.2** A concessão compreende a implantação, operação, manutenção e segurança de espaço físico (pátio) para o recolhimento e guarda dos referidos veículos, bem como os atos preparatórios para a realização de leilão que não sejam de competência privativa da Administração Pública, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em específico aos artigos n.º 24, n.º 271 e n.º 238, com observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, além de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ou outras que por ventura venham a substituí-las.
- 1.1.3** Os veículos apreendidos em virtude de procedimentos policiais ou por determinação judicial permanecerão sob a guarda da contratada até a determinação de liberação pela Delegacia responsável ou até ordem da Autoridade Judiciária competente.
- 1.1.4** Será contratada uma única empresa **CONCESSIONÁRIA**, em caráter de exclusividade. O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, com valor estimado do contrato, para fins de cálculo dos emolumentos, de R\$ 29.166.958,49 (vinte e nove milhões cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado no Quadro 01, o qual resulta da estimativa de aplicação das Tarifas, considerando uma média de 5 (cinco) dias de permanência do veículo no Pátio até seu efetivo desembaraço e liberação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Quadro 1 – Valor Estimado de Receita

Ano	Est. de Apreensões	Estimativa de Receita / Mês	Estimativa de Receita / Ano
2023	2312	R\$ 121.112,54	R\$ 1.453.350,46
2024	2313	R\$ 121.164,92	R\$ 1.453.979,07
2025	2314	R\$ 121.217,31	R\$ 1.454.607,68
2026	2315	R\$ 121.269,69	R\$ 1.455.236,30
2027	2316	R\$ 121.322,08	R\$ 1.455.864,91
2028	2317	R\$ 121.374,46	R\$ 1.456.493,52
2029	2318	R\$ 121.426,84	R\$ 1.457.122,13
2030	2319	R\$ 121.479,23	R\$ 1.457.750,74
2031	2320	R\$ 121.531,61	R\$ 1.458.379,36
2032	2321	R\$ 121.584,00	R\$ 1.459.007,97
2033	2322	R\$ 121.636,38	R\$ 1.459.636,58
2034	2322	R\$ 121.636,38	R\$ 1.459.636,58
2035	2323	R\$ 121.688,77	R\$ 1.460.265,19
2036	2323	R\$ 121.688,77	R\$ 1.460.265,19
2037	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80
2038	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80
2039	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80
2040	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80
2041	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80
2042	2324	R\$ 121.741,15	R\$ 1.460.893,80

1.2 Dos Objetivos e das Metas da Concessão:

1.2.1 Os objetivos e metas da concessão estão previstos neste Edital, Anexo II – Projeto Básico, e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas, mediante seu integral cumprimento.

1.2.2 No Anexo II – Projeto Básico, também, está definido as especificações do serviço a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

1.2.3 São metas da concessão, sem prejuízo de outros indicados neste Edital e seus Anexos:

- a. **Regularidade:** compreende a prestação do serviço nas condições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato de Concessão e as Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- b. **Continuidade:** compreende a manutenção, em caráter permanente da oferta dos serviços;
- c. **Eficiência:** compreende a execução do serviço de acordo com as Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

permanente, a excelência e que assegurem, qualitativamente e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

- d. **Atualidade:** compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços conforme Art. 6º, § 2º da Lei Federal Nº 8.987/95;
- e. **Generalidade:** compreende a universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f. **Cortesia:** compreende o tratamento adequado aos usuários do serviço;
- g. **Modicidade:** se entende a tarifa calculada pelo custo dos serviços mais a remuneração do capital da **CONCESSIONÁRIA**, acrescido dos tributos e da obrigação onerosa.

1.3 Da Área de Abrangência e Horário de Funcionamento:

- 1.3.1 A área de abrangência do objeto licitado é todo o território do Município de Chapecó/SC.
- 1.3.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o funcionamento do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.3.3 As remoções dos veículos apreendidos também deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em regime de plantão, restando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas incidentes sobre a disponibilidade de pessoal.
- 1.3.4 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pela Diretoria de Segurança Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 **Adjudicatária:** a **LICITANTE** vencedora à qual já foi adjudicado o Contrato de Concessão;
- 2.2 **Comissão ou Comissão de Licitação:** a Comissão Permanente de Licitações designada para o julgamento desta Concorrência;
- 2.3 **Concessão:** a delegação contratual compreende o serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores em vias, logradouros e espaços públicos municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 2.4 Concedente ou Contratante ou Poder Concedente:** o Município de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- 2.5 Concessionária ou Contratada:** a **LICITANTE** vencedora desta Concorrência, adjudicatária, que já tenha celebrado o Contrato de Concessão com o Município de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- 2.6 Consórcio:** um conjunto de empresas que se reúnem para apresentarem uma única proposta;
- 2.7 Contrato ou Contrato de Concessão:** o instrumento contratual a ser celebrado entre a adjudicatária e o Município de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- 2.8 Documentação de Habilitação:** o conjunto de documentos apresentados pela **LICITANTE**, destinados a verificar a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, bem como, a documentação, equipamentos e demais requisitos técnicos necessários para a realização de testes e apresentação de amostras, para participar desta Licitação, os quais compõe a documentação apresentada no Envelope N° 01 – Documentos de Habilitação, inclusive contendo Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação;
- 2.9 Legislação:** as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta licitação;
- 2.10 Licitação:** a concorrência pública de que trata este Edital;
- 2.11 Licitante:** a empresa que participar desta Licitação;
- 2.12 Município ou Prefeitura ou Administração:** o Município de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- 2.13 Imprensa Oficial:** o Diário Oficial do Município de Chapecó e o Diário Oficial Estado de Santa Catarina;
- 2.14 Proposta ou Proposta Financeira ou Proposta Financeira:** é oferta financeira detalhada feita pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do objeto convocatório visando a exploração da concessão, apresentada na licitação que deu origem a este contrato;
- 2.15 Remuneração:** Pelos usuários mediante o pagamento de tarifa fixada por ato do Poder Executivo, sempre observado o princípio da modicidade da tarifa e da compatibilidade com os serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Regime de execução:** execução indireta – empreitada por preço global (alínea “a”, inciso VIII do Art. 6º da Lei Federal Nº 8.666/93).
- 3.2. Modalidade:** Concorrência Pública (inciso I, Art. 22 da Lei Federal Nº 8.666/93).
- 3.3. Forma de Contratação:** Concessão Comum.
- 3.4. Tipo:** Maior Valor de Outorga do Serviço Público a ser prestado (Inciso II do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987/95).
- 3.5. Critério de Julgamento:** **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO COM VALOR DE OUTORGA MÍNIMO FIXADO NO EDITAL**, em conformidade com o Art. 15, inciso III, da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** Gestão, sob o regime de concessão, do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidade cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, de procedimentos policiais ou por determinação judicial no município de Chapecó, sendo executados da seguinte forma:
- a.** A Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, ou terceirizados a serviço desta até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob a guarda e custódia, até a sua liberação.
 - b.** A Guarda e Depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da **CONCESSIONÁRIA**, denominados pátios de recolhimento, onde garantir-se-á a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação vigente.
 - c.** Os veículos cuja guarda e depósito tenham sido determinados pela autoridade policial ou judicial, relativo aqueles envolvidos em procedimentos policiais ou ações criminais, só serão removidos mediante auto de remoção de veículo a ser expedido pela autoridade policial competente ou por ordem judicial e, permanecerão sob a guarda da **CONCESSIONÁRIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- d. Os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos está regulamentado pela Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de Trânsito Brasileiro), Lei Municipal nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, e demais legislações em vigor.
- e. A remoção só poderá ser efetuada, pela **CONCESSIONÁRIA** na presença e com prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar, responsável pela autuação.
- f. Os serviços serão realizados sob a fiscalização e orientação da Diretoria de Segurança Pública.
- g. A guarda do veículo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados pelos donos, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** pela organização, execução e controle desse procedimento, incluindo ainda, o serviço de registro, controle e monitoramento das operações.
- h. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, qualquer dano(s), desde que comprovado(s) ao veículo removido, ocorridos entre a remoção até a entrega deste ao proprietário.

5. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar à Diretoria de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura do Contrato de Concessão, Projeto Executivo, contendo o plano de implantação do pátio e disponibilidade dos seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado, conforme o item 4.3 do Anexo II - Projeto Básico, contendo:

- a. Terreno plano ou pouco acidentado;
- b. Solo nivelado, compactado, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso;
- c. Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar seus veículos;
- d. Sinalização Vertical e Horizontal (legenda e bordo), cones de sinalização e giroflex na entrada e saída de veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- e. Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, em sua extensão cercas elétricas, impedindo o acesso por terceiros.
 - f. Possuir sistema de drenagem, sistema de iluminação, portão de controle de entradas e saídas.
- 5.2 Após o parecer que aprove o Projeto Executivo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.3 Caso a Diretoria de Segurança Pública, entenda pela necessidade de adequação ou modificação do Projeto, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizá-lo, contados de sua notificação;
- 5.4 O prazo para início da operação regular de Gestão, sob o regime de concessão, do serviço municipal remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Chapecó é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da Ordem de Serviço emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, para permitir que a **CONCESSIONÁRIA** tome as providências necessárias à implantação do sistema.
- 5.5 A Ordem de Serviço, necessária para o início dos serviços, será emitida, em data compatível com as imposições deste Contrato e da legislação vigente, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa iniciar, efetivamente, a operação regular dos serviços, no prazo estipulado.
- 5.6 Imediatamente após a conclusão das etapas de mobilização, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao Órgão Gestor para realizar vistoria técnica para início dos serviços.
- 5.7 No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que o Anexo II - Projeto Básico apresenta as informações operacionais mínimas, necessárias para o início da operação.
- 5.8 O **PODER CONCEDENTE** realizará vistoria técnica para início da operação dos serviços, antecipadamente aos 180 (dias) contados da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.9 Após a emissão da Ordem de Serviço por parte do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** dará início na implantação do serviço, cumprindo no mínimo o que determina o item 5.1 desse Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

6. DOS PRAZOS GERAIS

- 6.1** Salvo indicação em contrário, todos os prazos deverão ser contados em dias úteis.
- 6.2** A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 6.3** O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no **PODER CONCEDENTE**.
- 6.4** Caso não conste expressamente o prazo de validade na proposta financeira apresentada pela licitante, será considerado de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega do envelope contendo a proposta financeira.
- 6.5** Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1** A remuneração dos serviços será feita através do pagamento de Tarifa de fixada por ato do Poder Executivo, sendo que deverá ser sempre observado o princípio da modicidade tarifária e da compatibilidade com os serviços prestados, de acordo como mostra o quadro 2.

Quadro 2 – Composição da Tarifa de Diária, Guarda e Guincho*

Valor UFRM Chapecó	R\$ 5,3596		
Atualização:	12%	Valores em UFRM	
Tipo de Veículo	Diária (A)	Guarda (D)	Guincho (E)
Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta:	3,58	11,76	39,20
Triciclo, Quadriciclo e Automóvel:	7,84	16,80	56,00
Camionetas, camionetas até 1,5 ton.:	11,20	19,04	64,40
Micro-ônibus e Caminhões até 7,0 ton.:	15,12	20,72	70,00
Ônibus, Caminhões acima de 7,0 ton. e carretas:	20,72	33,60	112,00

*Decreto Municipal nº 12.810, de 07 de maio de 2004.

*Atualização de tarifas para a nova concessão.

8. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

- 8.1** As condições para reajuste e revisão do preço da Tarifa Básica de Utilização estão estabelecidas na Cláusula XX do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

9. DO VALOR DE OUTORGA MÍNIMO DA CONCESSÃO

- 9.1** O Valor da Outorga mínima é de R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 9.2 O Valor da Outorga proposta poderá ser pago em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas ao **PODER CONCEDENTE**, no ato de assinatura do Contrato de Concessão.
- 9.2.1 Caso a licitante opte por efetuar o pagamento em uma única parcela, a comprovação do pagamento deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato;
- 9.2.2 O pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.
- 9.3 O Valor de Outorga será recolhido aos cofres públicos, em conta indicada pelo Município.
- 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**
- 10.1 Do Objeto Social:**
- 10.1.1 Poderão participar desta licitação empresas que atuam no ramo de gestão de estacionamento ou depósito de veículos apreendidos ou removidos, desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e demais exigências deste Edital e legislação em vigor.
- 10.1.2 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 Dos Consórcios:**
- 10.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.
- 10.2.2 Da justificativa da negativa à participação de empresas reunidas em consórcios:
- a. Diante da discricionariedade administrativa em optar pelo melhor gerenciamento do futuro contratado e, em razão da existência de diversas empresas atuantes no mercado nacional acostumadas a prestar a gama de obrigações previstas, via contratos celebrados com a Administração Pública, não existem indícios objetivos de que a participação de consórcios seria indiscutivelmente adequada, uma vez que o objeto licitado não abrange a realização de nenhuma atividade realmente diferente da prática da maior parte das empresas brasileiras que atuam no ramo de gestão de estacionamento ou depósito de veículos apreendidos ou removidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- b. A atuação de empresas associadas, nesse caso, comprometeria a qualidade e o controle na prestação dos serviços, na medida em que a natureza do objeto licitado necessita de padronização e unificação das operações para serem executadas de forma correta, de modo a afastar atrasos, incompatibilidades estruturais e inconsistências operacionais que acarretem danos aos usuários, ao **PODER CONCEDENTE** e à terceiros. Além disso, a participação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução partilhada do objeto poderia ocasionar oneração majorada ao Poder Público, uma vez que haveria a incidência de taxas de lucro e previsões de custos diversas para cada empresa participante do consórcio.

10.3 Dos Impedimentos:

- 10.3.1** Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável.
- 10.3.2** Não poderão participar, direta ou indiretamente neste licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Chapecó, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 10.4.1** Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar Nº 123/06.
- a. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar no Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação, todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, ou seja, como critério de habilitação não será exigida comprovação de regularidade fiscal, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação.
- 10.4.2** No caso das **LICITANTES** que se enquadrarem como Microempresas (ME's)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), que desejarem usufruir das prerrogativas e dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123/06, deverão comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprovando a condição de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposições na Instrução Normativa Nº 38 de 2 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.3 O documento citado acima, para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão ser apresentados conjuntamente com os documentos para habilitação, no Envelope Nº 01.

10.4.4 A ausência da Certidão de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) junto à documentação de habilitação, ou apresentação de documento diverso do exigido acima (item 10.4.2, "a"), implicará tão somente, na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar Nº 123/06.

10.4.5 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

10.4.6 A falsidade de certidão prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos se darão na forma do item 30 deste Edital.

12. DO PRAZO DE CONCESSÃO

12.1 O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 20 (vinte) anos, sem a possibilidade de prorrogação.

13. DA LEGISLAÇÃO E NORMA APLICÁVEIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 13.1** Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, no que couber, as disposições legais prevista na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648 de 27 de maio de 1998, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT.
- 13.2** Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela Instrução Normativa Nº TC-0022/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além de demais normas que regem a matéria.

14. DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 14.1** O **PODER CONCEDENTE** poderá, motivadamente, até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem assim revogar por interesse público ou anular esta licitação, caso ocorram vícios de ilegalidade (Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993), no todo ou em parte, sem que disso resulte, para qualquer **LICITANTE**, direito e pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da Garantia de Participação de Execução do Contrato, caso já tenha sido prestada.

15. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 15.1** Cada **LICITANTE** poderá, se assim o desejar, ter representante legal devidamente credenciado, para ter direito a manifestar-se nas fases do certame. Cada **LICITANTE** deverá apresentar-se com apenas um representante, o qual deverá comprovar seus poderes de representação por meio de instrumento público ou particular, devidamente autenticado por cartório competente, observado o seguinte:

a. Tratando-se de representante legal:

- i. Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b. Tratando-se de procurador:

- i. Instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, outorgando ao seu representante poderes para tomar as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

decisões que julgar necessárias durante a licitação e todos os demais atos pertinentes ao certame, em caso de procuração particular de credenciamento, observar o modelo disposto no Anexo IV - Modelos.

- ii. Deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

15.2 Seja representante legal ou procurador da empresa interessada, ambos deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

15.3 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste capítulo não inabilitará a **LICITANTE** e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de manifestar-se e responder pela mesma no transcurso do certame.

16. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

16.1 Da Elaboração e Apresentação da Proposta Financeira:

16.1.1 Deve ser elaborada de acordo com a orientação padronizada pelo Anexo III– Instruções para Apresentação da Proposta Financeira, que se compõem dos seguintes documentos:

- a. Anexo III.1 – Carta de Apresentação da Proposta Financeira;
- b. Anexo III.2 – Proposta Financeira.

16.1.2 A Proposta Financeira deverá ser apresentada impressa, em uma única via redigida em papel identificado pela empresa mediante timbre ou carimbo da **LICITANTE**, escrita em português, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas, e sem ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais e deverá conter de forma clara e precisa as seguintes informações:

- a. Deverá conter o valor proposto (em numeral e por extenso) a ser pago à título de Outorga de Concessão;
- b. Nome completo, número do CPF, cargo/função do representante legal do **LICITANTE**, para eventual assinatura do Contrato de Concessão;
- c. Razão Social da **LICITANTE**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- d. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 02–Proposta Financeira.
- e. Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução dos serviços objetivados, arcando com todas as despesas de licenças, encargos financeiros que advirem da implantação do objeto desta licitação, bem como materiais, mão-de-obra e seus encargos e respeitadas as limitações e exigências constantes deste Edital, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos.

16.1.3 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, contado da abertura dos envelopes.

16.1.4 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

16.2 Será desclassificada a LICITANTE que:

16.2.1 Não apresentar a Proposta Financeira de acordo com as exigências previstas no Anexo III – Instruções para Apresentação da Proposta Financeira, deste edital.

16.2.2 Apresentar Proposta Financeira com emendas, rasuras, entrelinhas, ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

16.2.3 Apresentar Proposta Financeira que contenha qualquer vantagem condicional não prevista no presente Edital, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas dos demais LICITANTES, ou preços baseados em cotações de outro LICITANTE.

16.2.4 Mencionar na sua Proposta Financeira possibilidade de redução ou fixação de Valor de Outorga.

16.2.5 Entregar Proposta Financeira que apresente Valor de Outorga menor ao valor mínimo fixado neste Edital, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

16.2.6 Será desclassificada a Proposta Financeira que ofereça Valor de Outorga, inferior ao valor estipulado no item 9.1.

16.2.7 Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

17. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.1 Dos Documentos Exigidos:

17.1.1 Para a habilitação nesta concorrência, os interessados devem apresentar no Envelope Nº 01 a documentação a seguir exigida:

- a. Carta de Apresentação;
- b. Declarações;
- c. Habilitação Jurídica;
- d. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e. Qualificação Econômico-Financeira;
- f. Qualificação Técnica.

17.2 Da Carta de Apresentação e Das Declarações:

17.2.1 A **LICITANTE** deve apresentar, no início da Documentação de Habilitação, carta dirigida à Comissão Permanente de Licitações, em que solicita a participação nesta Concorrência Pública com um sumário relacionando todos os documentos apresentados contidos no Envelope Nº 01, e as declarações indicadas a seguir:

- a. Declaração de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Exegese do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 27, V), conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- b. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- c. Declaração de que a **LICITANTE** não possui dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Chapecó, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- d. Declaração de que possui pleno conhecimento dos riscos assumidos no serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores por infrações de trânsito no Município de Chapecó, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- e. Declaração de que a licitante está ciente e compromete-se quanto às políticas de *compliance* estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;

17.3 Da Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus dirigentes e/ou seus administradores, que comprovem que seu ramo de atividade contemple a operação do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores;
- c. Os documentos mencionados no subitem 19.4, alínea “b”, supra, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetos sociais, a execução de atividade que contemple a operação do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.
- d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Cópia do documento de identidade de fé pública com foto (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), no caso de empresa individual;

17.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo à sede da **LICITANTE**, válido para o exercício corrente, com demonstração de que a empresa se encontra ativa (juntar comprovante de consulta via Internet) e que abranja em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ramo de atividade que contemple a operação de reboques e/ou estacionamento de veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.4.1 A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
- b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento, ou através da apresentação Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal Nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d. Prova de regularidade relativa aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da **LICITANTE**, expedida pelo órgão competente;
- e. Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da **LICITANTE**, expedida pelo órgão competente;
- f. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei Federal Nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida eletronicamente pelo endereço www.tst.jus.br/certidao.

17.4.2 As comprovações citadas nas alíneas “c” e “f” poderão ser substituídas por certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei Federal Nº 8.212/1991.

17.4.3 Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 90



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

(noventa) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.4.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **LICITANTE** for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

17.5 Dos Documentos de Matriz e de Filial:

- a. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da **LICITANTE** responsável pela execução do contrato de prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a **LICITANTE** responsável pela execução do contrato de prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- c. Se a **LICITANTE** responsável pela execução do contrato de prestação do serviço for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que abrangem Matriz e Filial.

17.5.1 Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações independentemente da inscrição do CNPJ da **LICITANTE**, para efeito de julgamento.

17.5.2 O CNPJ que constar na documentação apresentada pela **LICITANTE** para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a constar no Contrato de Concessão, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a abertura de filial no Município de Chapecó até a data de início de operação do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, caso não a tenha.

17.6 Da Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 17.6.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações:
- a. Demonstração do resultado do exercício;
 - b. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - c. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - d. Notas explicativas.
- 17.6.2** Para as empresas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta que não ultrapasse o valor máximo constante no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, independente do enquadramento, além do balanço patrimonial, deverão apresentar somente as demonstrações de resultado de exercício (a) e as notas explicativas (d), nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade (ITG 1000).
- 17.6.3** As demonstrações constantes nos itens (b) poderá ser substituída pela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso em que a empresa licitante esteja regulada pela NBC TG 1000.
- 17.6.4** As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com exigências previstas no art. 176, § 6º, da Lei Federal nº 6.404/76.
- 17.6.5** Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad (01)$$

Onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

ARLP = Ativo Realizável de Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PELP = Passivo Exigível de Longo Prazo.

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad (02)$$

Onde:

SG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- 17.6.6** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei Federal nº 11.941/2009.
- 17.6.7** A Licitante que apresentar resultado do LG menor que 1,00 (um), poderá obter a qualificação econômico-financeira, desde que demonstre possuir SG igual ou superior a 1,00 (um) e possuir patrimônio líquido de no mínimo, 4,00% (quatro por cento) do valor discriminado para a contratação conforme o presente Edital.
- 17.6.8** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, emitida pelo (s) distribuidor (es) da sede da LICITANTE.
- 17.6.9** Não será aceita certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade expresse, tenha sido expedida há mais de 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas;
- 17.6.10** A falta de quaisquer documentos exigidos no presente capítulo ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação da LICITANTE.
- 17.7 Da Qualificação Técnica:**
- 17.7.1** Declaração da **LICITANTE** de que atenderão as exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 17.7.2** Atestado(s) comprovando desempenho anterior, em nome da **LICITANTE**, que comprove(m) possuir experiência pertinente à atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 17.7.3** Declaração de que se compromete a iniciar a operação do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, após a emissão da Ordem de Serviço, impreterivelmente, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- 17.7.4** A **LICITANTE** deverá apresentar declaração informando todos os equipamentos necessários para a operação atende as especificações técnicas exigidas nesta Concorrência Pública, citando-as especificamente, declarando ainda que garante o fornecimento dos equipamentos para esta concorrência e que garante a manutenção dos mesmos enquanto durar a concessão, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- 17.7.5** Declaração de que a solução técnica a ser adotada atende às especificações técnicas do Edital, garantindo o fornecimento de equipamentos e sistemas para operação do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no município de Chapecó, assim como a sua manutenção durante o prazo contratual, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- 17.7.6** Declaração de que possui, ou, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município de Chapecó, em caso de empresa com sede em outro município, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelos;
- 17.7.7** Quando da assinatura do Contrato de Concessão, a vencedora deverá demonstrar que a empresa possui esses profissionais no seu quadro funcional ou na forma de prestação de serviços, apresentando prova da seguinte forma:
- i. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social ou Ato Constitutivo;
 - ii. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove o vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;
 - iii. Para comprovação do registro dos profissionais junto a sua entidade, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física, da região da sede da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.7.8 Os riscos envolvidos na prestação dos serviços licitados estão considerados no Anexo I.1 – Matriz de Risco.

18. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

18.1 As Licitantes deverão entregar os envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação, no dia, local e hora fixados no preâmbulo do presente Edital, em 2 (dois) envelopes distintos, envolvidos em papel opaco, lacrado, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal.

18.2 Os envelopes mencionados deverão conter na sua parte externa, além da denominação social da **LICITANTE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Chapecó – SC

Concorrência Nº 406/2023.

Protocolo: até 05/02/2024.

Horário limite para protocolo: 13:50 h

(Nome Completo da LICITANTE)

(CNPJ da LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitações do Município de Chapecó – SC

Concorrência Nº 406/2023.

Data de Abertura: 05/02/2024.

Horário: 14 h.

Horário limite de entrega dos Envelopes: 13:50 h do dia 05/02/2024

(Nome Completo da LICITANTE)

(CNPJ da LICITANTE)

18.3 Não serão consideradas propostas apresentadas de forma diversas daquelas dispostas nos subitens anteriores.

18.4 Os documentos constantes de cada envelope deverão ser encadernados, contendo uma primeira página que discrimine seu conteúdo (índice), e as demais devidamente numeradas e rubricadas.

18.5 As propostas deverão seguir as instruções contidas neste Edital.

18.6 Os documentos constantes do Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação, deverão estar com seus prazos de validade em vigor, devendo ser apresentados em original ou cópia autenticada, rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, numerada sequencialmente e encadernada em tantos volumes quantos forem necessários para o manuseio adequado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 18.7** Os documentos sem prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição. Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão.
- 18.8** Todos os documentos deverão ser apresentados na língua portuguesa, sendo admitidos documentos escritos em idioma estrangeiro, desde que traduzidos para o português, por tradutor juramentado e revisados no Consulado Brasileiro.
- 18.9** A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, ou que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, acarretará a inabilitação da LICITANTE ou a desclassificação da proposta.
- 18.10** As propostas vinculam as LICITANTES aos seus termos e à Administração Pública, e farão parte obrigatória do contrato a ser firmado com a LICITANTE vencedora.
- 18.11** Após o horário estabelecido neste Edital para o recebimento dos Envelopes, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações àqueles já recebidos.

19. DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

19.1 Do Recebimento dos Envelopes:

- 19.1.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, os Envelopes Nº 01 e Nº 02 deverão ser entregues na Diretoria de Gestão de Compras, Prefeitura Municipal de Chapecó.
- 19.1.2** A Comissão Permanente de Licitações, conforme previsto no artigo 18 - A, da Lei Federal Nº 8.987/95, adotará a inversão de fases de habilitação e julgamento nesta Concorrência Pública.
- 19.1.3** Em virtude da inversão de fases prevista nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos pelas **LICITANTES**.
- 19.1.4** Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata, os representantes devidamente credenciados pelas LICITANTES, no máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1 (um) por LICITANTE.

- 19.1.5** O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.
- 19.1.6** O credenciado deverá, ainda, apresentar o original e cópia do documento de identidade, ou documento oficial com foto, para simples conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 19.1.7** Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, conforme facultado neste Edital.
- 19.2 Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta Financeira:**
- 19.2.1** Na primeira sessão será aberto o Envelope Nº 02, contendo a Proposta Financeira, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por um representante de cada **LICITANTE** presente. Após o fim do horário máximo estabelecido para entrega dos Envelopes, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos envelopes ou/e novos participantes no certame.
- 19.2.2** Os Envelopes Nº 01 contendo os Documentos de Habilitação, após rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por um representante de cada **LICITANTE** presente, permanecerão sob a custódia da Comissão Permanente de Licitações, fechados e inviolados, mesmo que alguma destas tenha sido objeto de recurso.
- 19.2.3** Abertos os invólucros contendo as Propostas Financeiras das licitantes, e conhecidos os preços propostos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações fará o Registro em Ata dos Valores Propostos de Outorga.
- 19.2.4** Após a abertura dos Envelopes Nº 02, contendo as Propostas Financeiras das **LICITANTES**, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações analise os documentos apresentados.
- 19.2.5** É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da intimação do ato ou da publicação da análise da comissão no Site Oficial da Prefeitura: www.chapeco.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais, conforme o caso, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 19.2.6** As decisões da primeira fase e dos eventuais recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão comunicadas a todas as proponentes, mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura.
- 19.2.7** O julgamento das Propostas Financeiras será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, que elaborará a lista de classificação das propostas.
- 19.2.8** A Comissão Permanente de Licitações poderá, na hipótese de ocorrer desistência expressa de todas as **LICITANTES** da apresentação de recursos no tocante à classificação/desclassificação das Propostas Comerciais, proceder, na mesma reunião, a abertura dos Envelopes Nº 01– Documentação de Habilitação, ou, a seu critério, designar data e hora para a abertura dos envelopes, diligenciando para que todas as participantes do certame sejam devidamente cientificadas da data e do horário de sua abertura.

19.3 Do Julgamento Da Proposta Financeira

- 19.3.1** O Critério de Julgamento será Melhor Proposta em razão do Maior valor de Outorga proposto, em conformidade com o Art. 15, inciso III, da Lei Federal Nº 8.987/95, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648/98 e a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.3.2** A classificação se dará na ordem decrescente dos preços propostos para o Valor de Outorga, ou seja, a ordem de classificação será do maior preço proposto para o menor preço proposto pelas Licitantes.
- 19.3.3** O Valor de Outorga proposto deverá ser superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 19.3.4** Classificadas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor proposta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a.** Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta de outorga apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) inferior a melhor oferta, deverá ser assegurada a esta, a apresentação de nova Proposta Financeira superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- b. Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Ocorrendo a inabilitação da **LICITANTE** classificada em 1º (primeiro) lugar, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para análise da Documentação de Habilitação;
- e. Após a análise das Propostas Financeiras apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações declarará válida a proposta da **LICITANTE** que, tendo atendido a todas as exigências do Edital, apresentou o maior valor de outorga, nos termos do critério de julgamento estabelecido pelo Edital e fará a divulgação do resultado no formato do item 22.1.

19.3.5 No caso de empate das LICITANTES na Proposta Financeira, desde que nenhuma destas se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual, todos os LICITANTES serão convocados.

19.3.6 Havendo recursos, sendo estes decididos, ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão Permanente de Licitações informará aos interessados o dia e a hora para prosseguimento do certame.

19.3.7 Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.

19.4 Abertura do Envelope Nº 01 – Documentos de Habilitação:

19.4.1 Encerrada a fase de classificação das Propostas Comerciais, decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, ocorrerá a realização da segunda sessão, na qual será aberto apenas o Envelope Nº 01, contendo os Documentos de Habilitação da **LICITANTE** que tiver apresentado a Proposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Financeira classificada em primeiro lugar.

19.5 Do Julgamento Dos Documentos De Habilitação

- 19.5.1** Após a abertura do Envelope Nº 01, contendo os Documentos de Habilitação da LICITANTE que tiver apresentado a Proposta Financeira classificada em primeiro lugar, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por um representante de cada LICITANTE presente, e a sessão será suspensa para que referida Comissão analise os documentos apresentados.
- 19.5.2** É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da intimação do ato, através da publicação no Site Oficial da Prefeitura ou intimação direta.
- 19.5.3** As decisões da segunda fase e dos eventuais recursos serão comunicadas a todas as proponentes, mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura ou intimação direta.
- 19.5.4** Decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, caso seja julgada inabilitada a LICITANTE melhor classificada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará as LICITANTES para nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto o Envelope Nº 01 contendo os Documentos de Habilitação da LICITANTE que tiver apresentado a Proposta Financeira classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- 19.5.5** Caso não haja nenhuma LICITANTE considerada habilitada pela Comissão Permanente de Licitações, as LICITANTES serão convocadas para emendarem os respectivos documentos de habilitação e apresentarem novamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 19.5.6** Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 19.5.7** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas LICITANTES.

20. DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

- 20.1** A presente licitação, seu procedimento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pelas Leis Federais Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 20.2 Decorrida a fase de abertura do Envelope Nº 01 - Documentos de Habilitação - não mais caberá desistência da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

21. DAS PROMOÇÕES DE DILIGÊNCIAS

- 21.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

22. DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 22.1 As decisões definitivas, tida como julgamento final das propostas, serão divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações, através de análise que será publicada no Site Oficial da Prefeitura: www.chapeco.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais, abrindo após a publicação deste ou a intimação direta, a abertura do prazo para interposição recursal.

23. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 23.1 Decorridos 90 (noventa) dias da data marcada para a entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos.

24. DOS RECURSOS

- 24.1 O prazo para a formalização de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado da análise das propostas comerciais ou documentação de habilitação, devidamente lavrado em ata, ou a partir da publicação desse resultado na imprensa, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V – Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.
- 24.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado na Diretoria de Gestão de Compras, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou enviado através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:
- a. Serem impressas por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
 - b. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 24.3 Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.4 Os recursos e as impugnações deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão.
- 24.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 24.6 As **LICITANTES** que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtiverem provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas.
- 24.7 Fica assegurada à Autoridade Hierarquicamente Superior, a prerrogativa de aplicar às empresas **LICITANTES** as penalidades cabíveis e encaminhar o processo ao Ministério Público, se houver indícios de prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 24.8 Ocorrendo desistência expressa de recurso ou decidido os mesmos ou transcorrido o prazo sem interposição, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologação, e, a seu critério, para adjudicação e convocação oportuna da adjudicatária para firmar o Contrato.
- 24.9 A homologação do procedimento, a adjudicação à empresa classificada, será publicada no Site Oficial da Prefeitura, podendo a Administração Pública, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.
- 24.10 É vedado a qualquer **LICITANTE** tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe ser aplicada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 25.1 Após o julgamento e classificação das propostas, o aceite técnico da solução apresentada e transcorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo desistência expressa das **LICITANTES**, o processo licitatório será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto à **LICITANTE** vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 25.2 Ao titular da origem desta licitação, reserva-se o direito de não homologar ou de revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
26. **DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
- 26.1 Homologada a licitação, a **LICITANTE** vencedora será convocada para assinar o Contrato de Concessão, devendo, para tanto, comparecer na Diretoria de Segurança Pública ou assinar digitalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação por escrito, via correio ou *e-mail* no endereço eletrônico, constante da documentação da **LICITANTE**, desde que confirmado o recebimento.
- 26.2 O prazo estabelecido no item 26.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pela **LICITANTE** vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 26.3 O Licitante Vencedor deverá comprovar o pagamento do Valor de Outorga proposto no ato da assinatura do Contrato de Concessão.
- 26.4 É facultado ao Município de Chapecó, quando a **LICITANTE** vencedora não assinar o Contrato de Concessão no prazo e condições estabelecidas, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 26.5 Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este Edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 26.6 A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no item 26.1 deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e/ou Edital.
- 26.7 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às **LICITANTES** remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

26.8 A proposta apresentada pela **LICITANTE** deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, ficando a **LICITANTE** obrigada a mantê-la durante este prazo.

26.9 Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Chapecó, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

27. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

27.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato celebrado entre o Município de Chapecó e a **LICITANTE** vencedora.

27.2 As obrigações e Responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, constam previstas na Cláusula XVII, do Anexo I – Contrato de Concessão, dentre outras disposições editalícias.

27.3 Os Direitos e Obrigações do **PODER CONCEDENTE**, constam estabelecidos na Cláusula XVIII, do Anexo I – Contrato de Concessão, dentre outras disposições editalícias.

27.4 Farão parte integrante do Contrato de Concessão todos os elementos apresentados pela **LICITANTE** vencedora, que tenham servido de base à licitação, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.5 A execução do Contrato de Concessão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente o Princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal e Lei Federal Nº 8.987/95.

27.6 A **LICITANTE** vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

28. DO GESTOR DO CONTRATO

28.1 Todos os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** serão fiscalizados e geridos pela Diretoria de Segurança Pública, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1 A garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas corresponderá a 0,20% (vinte décimos percentuais) do valor para o Contrato de Concessão, com validade até o final do prazo da concessão e poderá ser prestada numa das seguintes modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93:

- a. Caução em Dinheiro;
- b. Seguro-garantia;
- c. Títulos da Dívida Pública; ou
- d. Fiança-bancária.

29.2 Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, o Município deverá ser o Beneficiário e, a sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- b. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice.

30. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre documentos da licitação serão atendidos exclusivamente mediante solicitação por escrito, encaminhada a Central de Licitações e Compras, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 957S, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina ou pelo(s) e-mail(s) licita@chapeco.sc.gov.br.

30.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos, desde que solicitados por escrito e feitos pelo representante legal da **LICITANTE**, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, se considerados pertinentes, devendo o pedido ser protocolado na Comissão Permanente de Licitações ou encaminhados por e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 no Art. 41 e seus parágrafos.

30.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, se considerados pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 30.4 A Comissão Permanente de Licitações responderá por e-mail as questões, relativas ao Edital e seus anexos, que também serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço em que foi disponibilizado o Edital.
- 30.5 Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações, tanto nas fases de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito.
- 30.6 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 30.7 O **PODER CONCEDENTE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital. Tais aditamentos, modificações ou revisões, numeradas sequencialmente, serão encaminhados por intermédio de correspondência, e-mail ou publicação no Site Oficial da Prefeitura: www.chapeco.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais a todas as empresas interessadas. Aditamentos de esclarecimentos, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes.
- 30.8 Para outros aditamentos, modificações ou revisões, a necessidade de um novo prazo será divulgada pela Comissão Permanente de Licitações.
- 30.9 As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no Edital, estarão disponíveis em forma de adendos, podendo ser consultados no Site Oficial da Prefeitura: www.chapeco.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais, através de download, assim como as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- 30.10 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta Financeira e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às **LICITANTES**, direito de qualquer reclamação posterior.
- 30.11 Aos termos do presente Edital, em conformidade com o Art. 41 da Lei Federal Nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da Lei Federal Nº 8.666/93.

- 30.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação, perante a administração, o **LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes.
- 30.13 A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 30.14 Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos após o decurso do prazo legal.
- 30.15 O envio da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

31. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

- 31.1 A critério da Administração Municipal, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do Art. 49 e o inciso I, alínea “c” do Art. 109 do mesmo diploma legal.
- 31.2 A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressaltando o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 31.3 No interesse da Administração Municipal, a Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1 A Lei Federal Nº 8.987/95, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93, regerão as hipóteses não previstas neste edital.
- 32.2 A desclassificação ou inabilitação da **LICITANTE** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 32.3 Recomenda-se aos **LICITANTES** que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da sessão.
- 32.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **LICITANTE** retardatária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 32.5** Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por comunicado fundamentado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.
- 32.6** Se houver indícios de conluio entre as **LICITANTES** ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 32.7** É proibido a qualquer **LICITANTE** tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 32.8** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação ou na fase de habilitação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito ou transcritas em ata.
- 32.9** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 32.10** A **LICITANTE**, ao participar do presente certame, deverá atentar a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da **LICITANTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 32.11** Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica em aceitação integral e irretratável pelas **LICITANTES**, de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, que passarão a integrar o contrato como se transcrito fosse, com lastro na legislação descrita no preâmbulo, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso.
- 32.12** Se ocorrer a desclassificação da **LICITANTE** vencedora por fatos referidos no item anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as **LICITANTES** remanescentes por ordem de classificação ou revogar a presente licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 32.13** A critério da Comissão Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta Concorrência Pública poderão ser divulgadas:
- a. Nas reuniões de abertura de envelopes, se todas as **LICITANTES** estiverem presentes;
 - b. No sítio eletrônico: <https://www.chapeco.sc.gov.br>.
- 32.14** Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas **LICITANTES**.
- 32.15** Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o Edital, como se nele transcritos fossem valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 32.16** O juízo da cidade de Chapecó tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 32.17** Na execução dos serviços contratados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, e suas alterações, Lei Municipal nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, mediante condições estabelecidas neste edital e demais normas atinentes.
- 32.18** Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, a seu inteiro critério.
- 32.19** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar das **LICITANTES**, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que são necessários para o seu julgamento, sendo que os esclarecimentos não poderão implicar modificação das condições de habilitação e/ou do preço da tarifa ofertada.
- 32.20** O não comparecimento do representante da **LICITANTE** ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.
- 32.21** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 32.22** A empresa que vier a ser **CONCESSIONÁRIA** não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 32.23** As **LICITANTES** devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.
- 32.24** A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.
- 32.25** Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.
- 32.26** Os demais bens e equipamentos, em especial aqueles utilizados no desempenho da Concessão, arrolados no Projeto Básico e no Termo de Entrega, manter-se-ão sob a propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 32.27** Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente Edital e seus anexos será executado sob a responsabilidade direta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 32.28** Na sessão pública fica expressamente proibido o uso de aparelho celular, devendo este ser desligado no início da mesma.
- 32.29** Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, de modo que possam, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos, desde que considerados pertinentes, na forma deste Edital.
- 32.30** Não caberá ao **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos removidos e recolhidos, enquanto permanecerem no Pátio sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 33.1** Os títulos e subtítulos das disposições constantes do Contrato de Concessão, Anexo I deste Edital, poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem assim, poderão ser corrigidos eventuais erros materiais e remissivos.
- 33.2** A Comissão Permanente de Licitações poderá se valer de Assessoria Técnica especializada para efetuar a análise das propostas formuladas pelas **LICITANTES**.

34. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo I.1 – Matriz de Risco

Anexo I.2 – Sistema de Fiscalização

Anexo II – Projeto Básico

Anexo II.1 – Portaria SEDEMOB 02/2020

Anexo II.2 – Modelo de Procuração para Retirada de Veículo

Anexo II.3 – Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade

Anexo II.4 – Relatório do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Financeira

Anexo III – Instruções de Apresentação da Proposta Financeira

Anexo III.1 – Carta de Apresentação da Proposta Financeira

Anexo III.2 – Proposta Financeira (Planilha)

Anexo IV – Modelos

Anexo V – Justificativas

Anexo V.1 – Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira (excel).

Anexo V.2 – Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira (pdf).

Chapecó (SC), 21 de dezembro 2023.

Clóvis Ari Leuze

Diretor de Segurança Pública